



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 100/2022
Processo nº 001344/2022
Dispensa de Licitação nº 015/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0005

Publicado NO DIÓES
em 13/07/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPIRITO SANTO - CIEE/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.219.199/0001-06, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, Edifício Vitória Center, 2º Andar, Centro, CEP 29.010-904, Vitória/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Jossyl Cesar Nader**, portador do RG nº 116.017 – SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 567.455.675-04, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, na condição de Agente de Integração, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Dispensa de Licitação nº 015/2022**, e **Processo nº 001344/2022**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados ao Município de Vila Pavão/ES em suas Secretarias e demais órgãos, conforme a necessidade nos respectivos setores.

3.2 - O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no Município de Vila Pavão/ES, mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante.

3.3 - Os estágios serão realizados por estudantes sob a supervisão de servidores municipais, cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Município, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.4 - O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

3.5 - Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

3.5.1 - Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no Município de Vila Pavão/ES. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico e por meio de veículos de comunicação.

3.5.2 - Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa.

3.5.3 - Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do Município;

3.5.4 - Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;

3.5.5 - Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;

3.5.6 - Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

3.5.7 - Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

3.5.8 - Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento de contrato;

3.5.9 - Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 015/2022**.

4.2 - O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

Item	Nível	Quant.	Valor por Estagiário	Valor/mês.	Valor Total
1	ENSINO SUPERIOR	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
2	ENSINO TECNOLÓGICO	06	R\$ 20,00	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
3	ENSINO TÉCNICO	14	R\$ 20,00	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
Valor Total Estimado					R\$ 12.000,00

4.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea “d” do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.2. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão a nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado ao Município de Vila Pavão/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.6. O Município de Vila Pavão/ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os objetos adquiridos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES para o exercício de 2017. Conforme a dotação orçamentaria seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Ficha	Fonte de Recurso
0000060	1001000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no veículo de imprensa oficial, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso 11, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE CONTRATO, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do Município e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

10.2 - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do Município de Vila Pavão/ES, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Contratante;

10.3 - Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo Município no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do Contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

10.4 - Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de estagiários;

10.5 - Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive;

10.6 - Apresentar comprovante da contratação de Apólice de Seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, no valor de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10.7 - Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;

10.8 - Acompanhar a realização do estágio junto ao Município de Vila Pavão/ES, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

10.9 - Notificar o Município acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;

10.10 - Comunicar ao Município e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

10.11 - Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao Município para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;

10.12 - Proceder, periodicamente, ao acompanhamento "in loco" do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao Município;

10.13 - Comunicar, imediatamente ao Município de Vila Pavão/ES, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.14 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15 - Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Município de Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

11.2 - Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.

11.3 - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

11.4 - Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização.

11.5 - Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com os respectivos códigos de "Atividades de Estágio", data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio.

11.6 - Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado.

11.7 - Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados.

11.8 - Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1 - Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES designará formalmente um servidor(a) responsável pela fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 - O acompanhamento e fiscalização de que trata o item anterior será realizado pelo(a) servidor(a) **Marlete Pionte Koski**.

13.3 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.2 - O fornecimento dos serviços estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

14.3 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, todavia, a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.4 - O(A) responsável pelo acompanhamento dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Contrato e poderá entre outros:

14.4.1 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para a devida revisão.

14.4.2 - Solicitar à CONTRATADA, a revisão de quaisquer serviços executados que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 12 de julho de 2022.


Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Jossyl Cesar Nader
Superintendente Executivo
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
Nome: 828.423.377-00
CPF: **Roberto Sélia**
Mat. 040 - PMVP

2 - 
Nome:
CPF: 118.231.847-90

Wyara Valandro
Supervisora de Relacionamento
CIEE/ES

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.219.199/0001-06, com sede à Av. Princesa Isabel, 629 - 2º andar, Centro - Vitória/ES; associação de direito privado de caráter civil, de âmbito estadual, sem fins econômicos; constituída pela Assembleia de Constituição realizada em 25 de março de 1996, cuja Ata acha-se registrada no Cartório Civil das pessoas jurídicas sob nº 12.092 Livro A-13, Cartório Sarlo, de 08 de maio de 1996, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, **Sr. ADIR BACHOUR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Desembargador Sampaio, 251/201 – Praia do Canto – Vitória/ES, RG nº 76.294 e CPF nº 014.670.427-49 e pelo seu 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Sr. JOSÉ CARLOS CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado Rua Tupinambás, 255/301 - Jardim da Penha - Vitória/ES, RG nº 134.504 e CPF nº 049.067.997-87, mediante os termos estatutários, nomeia e constitui sua procuradora, a Gerente Executiva, **Sra. JULIANA DOS SANTOS COSTA DENARDE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Chafic Murad, nº 556/701 - Bento Ferreira - Vitória/ES, RG nº 1.192.049-ES e CPF nº 070.393.027-30, com poderes especiais para representar a Instituição junto a Associações e Conselhos Profissionais e de Classe; assinar convênios e contratos firmados com instituições públicas e privadas no País e participar de pregões presenciais e eletrônicos, cuja atuação atenda a missão e as finalidades administrativa, financeira, operacional e institucional do Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE/ES, podendo ainda substabelecer representante, quando necessário, para participar de pregões presenciais e eletrônicos em todo o território nacional.

A presente Procuração é válida até o dia 24/03/2023.

Vitória/ES, 13 de abril de 2020.


ADIR BACHOUR
Presidente do Conselho de Administração


JOSÉ CARLOS CORREA
1º Vice-Presidente do Conselho de Administração

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL

Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória - ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400

Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edmundo Lima - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a firma de **ADIR BACHOUR, JOSÉ CARLOS CORREA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES
13/04/2020 11:52:31

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024861/WF02001.00963
Emolumentos: R\$ 6,00 / Encargos: R\$ 1,80 Total: R\$ 7,80
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Vitória (ES), quarta-feira, 13 de Julho de 2022.

0100.021030.12.122.0027.2.054
 0100.021030.12.361.0029.3.052
 0100.021030.12.361.0028.2.057
 0100.021030.12.365.0029.3.054
 0100.021030.12.365.0028.2.067

FISCAL: Grazieli Ferreira Ribeiro (Titular) Karoline Santos Zambi (Suplente).

MODAL.: ADESAO ARP Nº 039/2021 - P.E. 018/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES - SEC. SAÚDE

CÓDIGO CidadES Contratações:

2021.067E0500001.02.0015

São Mateus/ES, 12/07/2022.
MARÍLIA ALVES C. SILVEIRA
 Secretária Municipal de Educação.

Protocolo 888724

Sooretama

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES
CONTRATADO: ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 01.712.282/0001-12

OBJETO: OS OBJETOS DO PRESENTE ADITIVO SÃO:

- Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, no valor total de **R\$ 394.829,74** (trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), com seu efeito a partir do dia 14/10/2021, sendo pago ao contratado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até o último dia útil do mês de julho de 2022 e a segunda até o último dia útil do mês de agosto de 2022;

- Como o presente reequilíbrio econômico-financeiro, os valores das linhas e quilometragem passam a ser fixados e praticados conforme estipulados na TABELA Nº. 04 as fls. 103 dos autos, e;

- Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, sendo que, nessa prorrogação o valor total global do contrato está reajustado, passando a ser igual a **R\$ 2.752.371,02** (dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais e dois centavos), conforme TABELA Nº. 05 as fl. 104 e 126 dos autos.

RECURSO: Fichas 116, 161, 163, 131

PROCESSOS: 4986/2021 e 3754/2022

Protocolo 888862

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 100/2022

PROCESSO Nº 001344/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0005

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CIEE/ES.

OBJETO: Prestação de serviços na administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 060.

Vila Pavão/ES, 12/07/2022.

Uelikson Boone
 Prefeito Municipal

Protocolo 887348

Câmaras

Muqui

Contrato Administrativo nº 004/2022

Câmara Municipal de Muqui

Nº Contrato: Contrato Administrativo nº 004/2022

Contratada: PREVENNIR ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 28.197.912/0001-14

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia de segurança do trabalho e medicina ocupacional, com inspeções mensais e conforme demanda.

Valor Total: R\$ 16.404,00

Dotação Orçamentária: 00001.0103110442.002 - Manutenção das Atividades da Câmara; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Vigência do Contrato: 12 meses

Protocolo 889020

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Nº 10/2022. Processo nº 2138/2022. Partes: Mun. Iúna X Associação dos Agricultores Familiares do Bálsamo. Objeto: **Cessão de Uso** de 01 tanque de resfriamento de leite capacidade 600 litros, marca LH Inox, em perfeito estado de conservação. A vigência será de dois anos a partir da assinatura.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
 PREFEITO

Protocolo 889292

Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Montanha/ES, através do FMAS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25 de julho de 2022 às 08h30min, na sala de licitações da Prefeitura de Montanha, o Pregão Presencial nº. 004/2022, do tipo menor preço por, cujo objeto é Aquisição eventual e futura de material de consumo, kit lanches, gás GLP e Água Mineral destinado ao FMAS. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira das 7:00 às 13:00 horas, Praça Osvaldo Lopes, s/n, no site: montanha.es.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas